



DESAFORAMENTO

Portal do Conhecimento / Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 73

O DESAFORAMENTO PODE SER DEFERIDO PARA OUTRA COMARCA, AINDA QUE NÃO SEJA A MAIS PRÓXIMA, ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 424 DO CPP.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE (ART. 122 RI) Nº [2002.203.00001](#) (ENUNCIADO CRIMINAL Nº 07, DO TJRJ) – JULGAMENTO EM 04/08/2003 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. J. C. MURTA RIBEIRO – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 05/03/2004 – FLS. 565/572.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 712

É NULA A DECISÃO QUE DETERMINA O DESAFORAMENTO DE PROCESSO DA COMPETÊNCIA DO JÚRI SEM AUDIÊNCIA DA DEFESA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br